

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2020/2021

SINDICATO DOS SERVIDORES E EMPREGADOS DOS CONSELHOS E ORDENS DE FISCALIZACAO DO EXERCICIO PROFISSIONAL - SINSERCON, CNPJ n. 93.131.233/0001-04, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). CLARISSA RUARO XAVIER; E CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DO RIO GRANDE DO SUL, CNPJ n. 93.012.987/0001-45, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). NELSON FREITAS EGUIA ;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de maio de 2020 a 30 de abril de 2021 e a data-base da categoria em 01º de maio, tendo portanto o presente acordo efeitos retroativos.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **servidores e empregados dos conselhos e ordens de fiscalizacao do exercicio profissional**, com abrangência territorial em **RS**.

Salários, Reajustes e Pagamento

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA TERCEIRA - REAJUSTE SALARIAL

Fica estabelecido o reajuste dos salários dos empregados do CRO/RS em 2% (dois) por cento sobre os salários vigentes em 30 de abril de 2020, sendo o pagamento, retroativo à maio de 2020, efetuado no contracheque de todos os empregados após o fechamento deste acordo, já compensados os valores pagos pelo Conselho a tal título.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros Gratificação de Função

CLÁUSULA QUARTA - DA FUNCAO GRATIFICADA

Fica estabelecido que será assegurado ao empregado substituto o pagamento de função gratificada (FG), no mesmo percentual recebido pelo empregado substituído sobre o salário daquele, desde que a substituição ultrapasse o período de 05 (cinco) dias consecutivos, inclusive.

Adicional de Hora-Extra

CLÁUSULA QUINTA - HORAS EXTRAS E DA COMPENSAÇÃO

Fica estabelecido que as horas extras que forem cumpridas pelos empregados sujeitos a controle de horário, de segunda a sexta, serão remunerados com acréscimo de 50% (cinquenta por cento), além da hora normal e as que forem cumpridas em sábados, domingos e feriados, com adicional de 100% (cem por cento), sem prejuízo do fornecimento, gratuitamente, das refeições compatíveis com os horários e do pagamento de ajuda de custo para transporte.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: É admitida a compensação das horas extras prestadas mediante a concessão de folgas compensatórias, podendo a duração da jornada diária e semanal de trabalho ser acrescida de horas suplementares, sem acréscimo de adicional de horas extras se o excesso de horas de um dia for compensado pela correspondente diminuição em outro dia, de maneira que não exceda, no período máximo de 180 (cento e oitenta) dias, à soma das jornadas semanais de trabalho previstas, renováveis, desde que não ultrapasse o dia 30/04/2021 e desde que observado as seguintes regras:

- A jornada de trabalho prestada nos sábados, domingos e feriados é considerada jornada extraordinária, sendo remunerada com adicional de 100% e sobre elas somente é admitida a compensação dobrada, isto é, para cada hora trabalhada se insere no banco de horas 2h;
- A jornada de trabalho prestada de segunda à sexta-feira acima da jornada contratada (4h, 6h, 8h diárias) é remunerada com hora extra com adicional de 50%, sendo possível a inserção no banco de horas apenas as horas extras prestadas até o limite diário de 10h, devendo a carga excedente ser paga com adicional de 50%, não se admitindo a sua compensação.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Nas hipóteses de não compensação das horas ou de rescisão do contrato de trabalho, sem que tenha havido a compensação integral da jornada extraordinária na forma do parágrafo primeiro, fará o trabalhador jus ao pagamento das horas extras não compensadas, acrescidas dos respectivos adicionais de 50% e 100% calculadas sobre o valor da remuneração no prazo estabelecido no parágrafo primeiro ou na data da rescisão.

Adicional de Tempo de Serviço

CLÁUSULA SEXTA - ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO

Fica estabelecido o adicional por tempo de serviço equivalente ao valor de 1 (um) por cento do salário contratual dos empregados por ano trabalhado, até o máximo de 35% (trinta e cinco por cento), a fim de diferenciar o tempo de serviço, garantidas as condições mais favoráveis praticadas.

Outros Adicionais

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS DIARIAS

Fica assegurado ao empregado o pagamento de diária nos valores e condições previstas em

normativas internas (Resoluções) do CRO/RS.

PARÁGRAFO ÚNICO: Na eventualidade da despesa ultrapassar o valor acima fixado, o CRO/RS assume a responsabilidade de reembolsar ao empregado o valor excedente.

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA OITAVA - DO CARTAO REFEICAO

Fica estabelecido que o CRO/RS concederá a cada empregado, independentemente da jornada de trabalho, um cartão refeição com crédito mensal rotativo no valor de R\$ 669,00 (seiscentos e sessenta e nove reais), sem desconto, excetuado os períodos em que o funcionário estiver afastado do emprego em razão de gozo de auxílio-doença junto ao INSS.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O benefício do vale refeição tem natureza tipicamente indenizatória, não cabendo à integração do respectivo valor com verba de natureza salarial ou remuneratória.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O funcionário pode optar em transferir o crédito do cartão refeição para o cartão alimentação mediante manifestação escrita ao Setor de Recursos Humanos, devendo manter um percentual mínimo de 10% (dez por cento) para que não ocorra cancelamento do cartão.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Fica estabelecido que as diferenças devidas na parcela em questão, decorrentes da aplicação do reajuste salarial fixado na cláusula 3 deverão retroagir à data-base da categoria, qual seja, 1 de maio de 2020.

CLÁUSULA NONA - DO CARTAO ALIMENTACAO

Fica estabelecido que o CRO/RS concederá a cada empregado, independentemente de sua jornada de trabalho, um cartão alimentação que disponibilizará um crédito rotativo mensal bruto de R\$ 531,00 (quinhentos e trinta e um reais) sem desconto, excetuado os períodos em que o funcionário estiver afastado do emprego em razão de gozo de auxílio-doença junto ao INSS.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O benefício do vale alimentação tem natureza tipicamente indenizatória, não cabendo à integração do respectivo valor com verba de natureza salarial ou remuneratória.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O funcionário pode optar em transferir o crédito do cartão alimentação para o cartão refeição mediante manifestação escrita ao Setor de Recursos Humanos, devendo manter um percentual mínimo de 10% (dez por cento) para que não ocorra cancelamento do cartão.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Fica estabelecido que as diferenças devidas na parcela em questão, decorrentes da aplicação do reajuste salarial fixado na cláusula 3 deverão retroagir à data-base da categoria, qual seja, 1 de maio de 2020.

Auxílio Transporte

CLÁUSULA DÉCIMA - DO VALE TRANSPORTE

Aos empregados que utilizam transporte coletivo público, fica estabelecido que o CRO/RS creditará nos cartões "TEU" e "TRI" a despesa mensal a ser obtida pelo funcionário em seu deslocamento diário de sua residência ao local de trabalho e vice-versa, proporcional aos dias úteis trabalhados, podendo este efetuar descontos do valor correspondente até o limite de 6% (seis por cento) sobre o salário-base.

Auxílio Saúde

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ATENDIMENTO MEDICO E ODONTOLÓGICO

Fica estabelecido que é assegurado ao empregado assistência médica e odontológica em regime de coparticipação com o CRO/RS, compreendendo, também, a ambulatorial e hospitalar, extensiva aos seus filhos de até 18 anos, inclusive, ou regularmente matriculados em curso de nível superior até 24 anos, assim como aos empregados afastados por licença médica remunerada ou não remunerada, ou ainda para os despedidos sem justa causa, estes durante 90 (noventa) dias após o término do aviso prévio, ainda que indenizado, observados as seguintes características:

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Quanto ao Plano de Assistência médico-hospitalar, a taxa de participação mensal por empregado que será custeada conforme tabela:

- Salário até R\$ 1.164,00= 8% de desconto do salário sobre a mensalidade do Plano.
- Salários a partir de R\$ 1.164,01 até R\$ 2.531,00= 16% de desconto do salário sobre a mensalidade do Plano.
- Salários a partir de R\$ 2.531,01 até R\$ 5.424,00= 30% de desconto do salário sobre a mensalidade do Plano.
- Salários a partir de R\$ 5.424,01= 40% de desconto do salário sobre a mensalidade do Plano.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Quanto ao plano de assistência odontológica, a taxa de participação será custeada da seguinte forma: 50% (cinquenta por cento) pelo CRO/RS e os outros 50% (cinquenta por cento) pelo empregado.

Seguro de Vida

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - SEGURO DE VIDA

Fica estabelecido que o CRO/RS fornecerá apólice de seguro de vida em grupo, sem ônus para os empregados, com indenização para o caso de morte natural ou acidental, bem como, no caso de invalidez permanente.

Empréstimos

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - CONVENIOS

O CRO/RS promoverá a assinatura de convênios com estabelecimento bancário e farmácia, a fim de que o empregado possa efetuar compras e contratações de empréstimo, cujo pagamento será consignado em folha.

PARÁGRAFO ÚNICO: O valor das compras em farmácia juntamente com valor dos empréstimos não pode ultrapassar 30% do salário base mensalmente.

Contrato de Trabalho Admissão, Demissão, Modalidades

Aviso Prévio

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - AVISO PREVIO PROPORCIONAL

Fica assegurado ao empregado aviso prévio de 30 (trinta) dias, acrescido de mais 08 (oito) dias para cada ano ou fração igual ou superior a seis (6) meses de trabalho, limitado a um acréscimo de 90 (noventa dias), isto é, terá direito no máximo a 120 dias (cento e vinte) de aviso prévio.

Relações de Trabalho Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Estabilidade Aposentadoria

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ESTABILIDADE AS VESPERAS DA APOSENTADORIA

Fica assegurada a estabilidade, isto é, de maneira temporária, no emprego pelo período de 12 (doze) meses anteriores à aquisição de direito à aposentadoria voluntária ou por idade, desde que avise formalmente o empregador.

Jornada de Trabalho Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Jornadas Especiais (mulheres, menores, estudantes)

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - AMAMENTAÇÃO

Fica estabelecido que os intervalos para amamentação, previstos no art. 396 da CLT poderão ser acumulados em único intervalo da jornada, a critério da empregada mãe conjuntamente com o empregador, desde que o mesmo coincida com o horário de início ou final de um dos turnos da jornada de trabalho.

CLAUSULA DÉCIMA SÉTIMA - INTERVALO INTRAJORNADA

Fica estabelecida a obrigatoriedade mínima de 1 (uma) hora de intervalo intrajornada, em

qualquer atividade contínua, com duração mínima de 6 (seis) horas.

Férias e Licenças

Outras disposições sobre férias e licenças

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - LICENÇA NOJO

Fica estabelecido que o empregado poderá faltar ao trabalho, por 7 (sete) dias, em caso de falecimento de cônjuge, ascendente e descendente até 1º grau, irmão, por 2 (dois) dias para ascendente e descendente de 2º grau, por 1 (um) dia para sogro(a), tio(a) e primo(a) de 3º grau devendo apresentar o atestado de óbito no primeiro dia em que se apresentar ao trabalho.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Aceitação de Atestados Médicos

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DOS ATESTADOS MEDICOS E ODONTOLOGICOS

Fica estabelecido que serão aceitos, em qualquer hipótese, para efeito de abono de ausência, os atestados médicos e odontológicos fornecidos por órgão de saúde ou de médicos particulares, que atestem a impossibilidade da prestação de serviços. Serão reconhecidos, inclusive atestados por dentistas particulares e profissionais contratados pelo SINSERCON/RS.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Serão aceitos, para fins de abono de ausência do empregado que tenha filhos, os atestados médicos e odontológicos emitidos em nome do filho menor de 12 anos, pelo prazo máximo de 5 (cinco) dias consecutivos.

PARÁGRAFO SEGUNDO: No caso de empregada gestante, os atestados e comprovantes de exames pré-natais abonarão o período de afastamento, desde que expedidos pelas entidades previstas no caput desta cláusula.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Serão aceitos, para fins de abono de ausência do empregado que tiver genitores com 60 (sessenta) anos ou mais, os atestados médicos e odontológicos emitidos em nome destes, pelo prazo máximo de 5 (cinco) dias consecutivos.

PARÁGRAFO QUARTO: O empregado deverá encaminhar por qualquer meio digital o atestado ao Conselho Regional de Odontologia do RS no dia posterior ao início do afastamento, em caso de omissão, as faltas serão descontadas pelo empregador.

Relações Sindicais

Garantias a Diretores Sindicais

CLÁUSULA VIGÉSIMA - GARANTIA DOS DIRIGENTES SINDICAIS

Fica assegurado o livre trânsito dos dirigentes sindicais junto a sede do CRO/RS, no horário de expediente, para distribuição de informativos, convocação para assembleias e cursos, bem como fiscalização das condições de trabalho e dos direitos dos servidores.

PARÁGRAFO ÚNICO: No caso de convocação para assembleia geral ou reunião, será encaminhado comunicação formal ao CRO/RS, para fins de autorização e disponibilização de local apropriado para o ato, se for o caso.

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - CUSTEIO DA MANUTENÇÃO DA ATUAÇÃO SINDICAL

Fica estabelecido que os Conselhos/Ordens descontarão a título de forma de custeio, dos empregados/servidores, não filiados ao SINSERCON, o valor de 1% (um por cento) do primeiro salário base recebido após o reajuste salarial previsto neste instrumento, em parcela única.

Parágrafo Primeiro: É vetado poder de controle do empregador sobre o desconto.

Parágrafo Segundo: Os empregados poderão se opor ao desconto no momento da realização da Assembleia Geral presencial para aprovação, ou, por email e, individualmente, quando realizada Assembleia Virtual autorizada pela Diretoria do SINSERCON/RS para aceitação ou não do acordo coletivo.

Parágrafo Terceiro: As quantias serão descontadas até o mês subsequente do efetivo reajuste salarial e serão repassadas ao SINSERCON/RS em até 5 (cinco) dias após o pagamento dos salários com depósito em conta corrente, devendo ser encaminhados ao Sindicato acima mencionado a relação nominal dos empregados e os respectivos valores individuais descontados juntamente com o comprovante de depósito.

Parágrafo Quarto: o servidor que não responder em assembleia virtual acerca da autorização para manutenção da atuação sindical, não será descontado, porém quem desejar autorizar deverá se manifestar no respectivo momento da votação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - CONTRIBUIÇÕES ASSOCIATIVAS

Fica estabelecido que o CRO/RS, descontará em folha de pagamento dos seus empregados as contribuições associativas (mensalidades sindicais e outras que sejam estabelecidas pela lei ou pela assembleia sindical) dos empregados mediante autorização por escrito e comunicação ao Sindicato, recolhendo o total em favor do suscitante no máximo até o dia 1º dia útil de cada mês, diretamente ou mediante depósito em conta bancária com entrega de relação nominal dos atingidos e indicação dos que se tenham desligado do emprego ou que estejam com seus contratos suspensos ou interrompidos, bem como comprovação do pagamento, se for o caso.

Disposições Gerais

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

Fica estabelecida multa de 10% (dez por cento), correspondente ao salário básico dos empregados por descumprimento de qualquer das cláusulas, constantes no presente Acordo Coletivo em favor da parte prejudicada, excetuadas as cláusulas que já contenham multa específica ou previsão legal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - OBRIGATORIEDADE DE HOMOLOGAÇÃO DAS RESCISÕES CONTRATUAIS NO SINDICATO

Fica estabelecida a obrigatoriedade de homologação das rescisões dos contratos de trabalho perante o SINSERCON/RS de todos àqueles empregados que possuem mais de 180 dias de trabalho efetivo e que detenham a condição de filiados da entidade sindical elou contribuinte do imposto sindical.

Parágrafo Único: A quitação do trabalhador no ato da homologação será restrita apenas aos valores constantes nas rubricas a que se referem no respectivo termo de rescisão, ressalvados todos os demais direitos oriundos do extinto contrato de trabalho.

Porto Alegre, 14 de outubro de 2021.

Clarissa Ruaro Xavier

CLARISSA RUARO XAVIER
PRESIDENTE SINSERCON/RS

NELSON FREITAS
EGUIA:65648811
004

NELSON FREITAS EGUIA
PRESIDENTE CRO/RS

Assinado de forma digital por
NELSON FREITAS
EGUIA:65648811004
Dados: 2021.10.15 11:46:41
-03'00'